

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE, QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Av. Dr. Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues, 939, lojas 1 e 2 (térreo) e 1º ao 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park – Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 61.695.227/0001-93 e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.050.274, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”);

e, de outro lado, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”),

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 17 de novembro de 2015, o “*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (décima nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São*

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (décima nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.



Paulo S.A. (“Escritura de Emissão”), o qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o nº ED001810-7/000, em sessão de 07 de dezembro de 2015;

- (ii) a Emissão foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 03 de novembro de 2015, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 531.090/15-2 (“RCA Emissora”); e
- (iii) em 23 de agosto de 2017 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas, por meio da qual foram aprovadas (a) a alteração do cronograma de amortização programada das Debêntures; e (b) a alteração do cronograma de pagamento dos juros remuneratórios devidos aos Debenturistas (“AGD”);

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (décima nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.*” (“Primeiro Aditamento”), para o fim de incorporar as deliberações aprovadas no âmbito da AGD.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

1.1 Tendo em vista as deliberações aprovadas pela AGD, as Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão para o fim de refletir o novo cronograma de amortização programada das Debêntures, de modo que referida Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

4.3 Periodicidade de Amortização do Valor Nominal Unitário

4.3.1 Amortização das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado conforme percentuais e datas abaixo indicados, sendo o primeiro pagamento devido em 07 de junho de 2017, ou seja, após decorridos 18 (dezoito) meses da Data de Emissão, e o último na Data de

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (décima nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.



Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante do Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado caso seja da totalidade das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures:

PARCELA	Percentual de Amortização sobre o Valor Nominal Unitário	Data de Amortização das Debêntures
1	11,1100%	07/06/2017
2	11,1100%	25/08/2017
3	11,1100%	07/06/2018
4	11,1100%	07/12/2018
5	11,1100%	07/06/2019
6	11,1100%	07/12/2019
7	11,1100%	07/06/2020
8	11,1100%	07/12/2020
9	Saldo do Valor Nominal Unitário	07/07/2021

1.2 Tendo em vista as deliberações aprovadas pela AGD, as Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.2.2.1 da Escritura de Emissão para o fim de refletir o novo cronograma de pagamento dos juros remuneratórios devidos aos Debenturistas, de modo que referida Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

4.2.2.1 Os valores relativos aos Juros Remuneratórios das Debêntures deverão ser pagos de acordo com as datas indicadas abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 07 de junho de 2016 e o último pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures devido na Data de Vencimento (cada uma dessas datas de pagamento, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante do Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures:

PARCELA	Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures
1	07/06/2016
2	07/12/2016
3	07/06/2017
4	25/08/2017

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (décima nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.



5	07/06/2018
6	07/12/2018
7	07/06/2019
8	07/12/2019
9	07/06/2020
10	07/12/2020
11	07/07/2021

CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. Este Primeiro Aditamento será averbado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento devidamente arquivado na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

2.3. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.4. Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Primeiro Aditamento.

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (décima nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.



2.5. A Emissora arcará com todos os custos de arquivamento deste Primeiro Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.

2.6. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.7. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Primeiro Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 23 de agosto de 2017

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (décima nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.



(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (décima nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. – Página 1/2)

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Nome:

Cargo:

FRANCISCO MORANDI
Vice - Presidente

Nome:

Cargo:

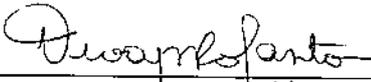
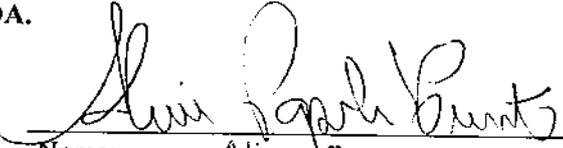
Charles Lenzi
Diretor-Presidente

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (décima nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.



(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (décima nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. – Página 2/2)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

	
Nome: Viviane Rodrigues	Nome: Aline Cunto
Cargo: Diretora	Cargo: Procuradora

Testemunhas:

	
Nome: NADIA VEDA	Nome: LUCY IKEDA
Cargo: ANALISTA FINANCEIRA	Cargo: COOR. DE MARKETING

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (décima nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

